



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº	46449/18-35
FLS.	403

Processo nº 46449/18-35
Rubrica: J - Fls. 493

CONTRATO n. 794, DE 26 DE NOVENBRO DE 2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP, E A EMPRESA TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, órgão executivo do Município de Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, 3297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.501.509/001-06, neste ato representado por seu Secretário **RUDI FIORESE**, portador do RG 2109378 - SSP/MS e do CPF/MF n. 312.232.491-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/M n. 01.452.651/0002-66, com sede na Rodovia BR 163 Km 461,3 n. s/n, zona rural, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **ERALDO SATYRO DA SILVA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF/MF n. 390.324.181-49 e do RG n. 294.846 - SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Luiza Ovando, 818, Bairro Monte Castelo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 003/2018, procedimento licitatório homologado em 29/10/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 46449/2018-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) tanques de combustível digital, com capacidade para armazenar 15m³ e 2 (duas) bombas de abastecimento industrial digital, cedidos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (ANEXO I), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 46449/18-
Rubrica: G- Fls. 494

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - DO VALOR:** O valor da presente contratação é de R\$ 1.943.460,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

- 4 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Os Recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

PAM/PPS: 335-2018

Unidade Gestora: 3000F - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

Gestor - Setor: 1 - 0420124000 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Reserva Orçamentária Inicial: 2018-PE-328

Fonte do Recurso: 01- Recurso do Tesouro

Prog. de Trabalho: 101 15 452 29 2031

Elem. de Desp.: 33903001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUINTA

- 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PAGAMENTO:

- 6.1 -** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta minuta, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, da entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- 6.2 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

96449-48-35

405

Processo nº 46449/18

Rubrica: J. Fl.

- 6.2.1 -** Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a fazenda municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.3 -** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.4 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- 6.5 -** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.
- 6.5.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.
- 6.6 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 6.7 -** A Empresa vencedora dever indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

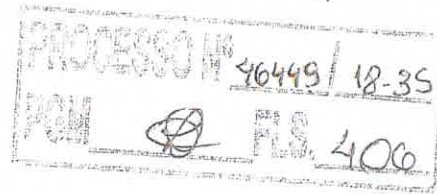
CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

- 7.1 -** A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SISEP, sito à BR 163 - KM 2,5 - saída para São Paulo em Campo Grande/MS e a entrega dos combustíveis deverão ser realizadas no mesmo local no período diurno e noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 46449/18-35
Rubrica: Cp. Fls. 400

7.2 - O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos combustíveis ofertados, e conseqüente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

7.3 - A entrega do combustível deverá acontecer em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da aludida requisição pela contratada;

7.4 - A Contratada deverá:

- I - Instalar, em regime de comodato, de 2 (dois) de tanques de combustível digital com capacidade para armazenar 15 (quinze) m³ cada para armazenar óleo diesel e 2 (duas) bombas de abastecimento industrial do tipo digital.
 - a) O prazo para a instalação dos tanques deverá ser de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- II - Instalar em regime de comodato de **2 (duas) bombas** de abastecimento, industrial do tipo digital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato sem qualquer ônus para Administração.
- III - Realizar a manutenção periódica dos tanques e das bombas, necessárias ao bom funcionamento dos mesmos ocorrerá por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração.
- IV - Realizar o treinamento e capacitação dos funcionários da **SISEP** que irão operar o sistema para o controle do abastecimento dos veículos.
- V - Atender as solicitações para abastecimento dos tanques que serão feitas pela SISEP e poderão ser efetuadas de forma semanal, quinzenal, mensal ou ainda bimestral, de forma atender as reais necessidades da **SISEP**.
- VI - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 46449/18-35
Rubrica: C. Fls. 407

- VII - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SISEP, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
 - VIII - Fornecer Proveta de 100ml;
 - IX - Fornecer régua de medição de 3 metros com válvula;
 - XI - Realizar a manutenção dos equipamentos de forma periódica, visando manter a garantia no abastecimento em perfeitas condições;
 - XII - Manter, no ponto de abastecimento, equipamentos suficientes e em bom estado de conservação;
 - XIII - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da SISEP, com produtos de primeira qualidade;
 - XIV - Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp
- 7.5 - Os combustíveis, objeto desta licitação devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o combustível às suas expensas, no endereço especificado;
- b) Fornecer o combustível, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e neste termo;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

46449 18-35

408

Processo nº 46449/18-
Rubrica: G Fls. 49

deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Observar a tabela da ANP relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaborados com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado por uma das partes contratantes;
- h) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste termo;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DO REAJUSTE: O reajuste será anual com base na variação do índice IPCA-E, ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

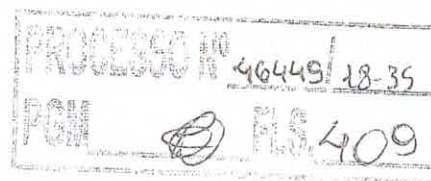
10 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

10.1 - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 46449/18
Rubrica: G. Fls. 499

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1 Ao(s) licitante(s) contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme os casos ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho quando:

a) Houver atraso injustificado na entrega do produto solicitado;

11.1.2.2 - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho quando:

a) O fornecimento não tiver o andamento previsto;

b) Não executar o fornecimento de acordo com as instruções da PMCG.

11.1.2.3 - Multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato/nota de empenho quando:

a) Fornecer produto em desacordo com o ofertado em sua proposta, sendo neste caso a empresa notificada;

b) Deixar de fornecer no todo ou em parte o produto;

c) Deixar de assinar o instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 46449/18-
Rubrica: Q - Fls 500

- 11.1.3 -** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.1.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 -** A Licitante vencedora que não atender a demanda existente neste edital e seus anexos, será notificada e multada em 5% ao dia, sob o valor da última nota fiscal emitida pela mesma.
- 11.3 -** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- 11.3.1 -** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 11.3.2 -** A não reincidência da infração;
- 11.3.3 -** A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos e sua conduta omissiva ou comissiva;
- 11.3.4 -** A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e.
- 11.3.5 -** A não existência de efetivo prejuízo, material à Administração.
- 11.4 -** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos os atos lesivos à Administração Pública previsto o inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.5 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.6 -** As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.7 -** As penalidades previstas no subitem 11.1.2 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9
PROCESSO Nº 46449/18-3
411

Processo nº 46449/18-3
Rubrica: G. Fls. 50

de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.8 - Ensejará ainda motivo de aplicações da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com Prefeitura Municipal de Campo Grande de até 05 (cinco) anos de credenciamento do cadastro de fornecedores, a licitante que apresentar documentação que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e/ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n. 10520/2002.

11.9 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo no prazo estabelecido, está sujeito às penas de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração enquanto não adimplida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 46.449/18-
Rubrica: G. Fls. 50

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.1.4 - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 40449/18-35
Rubrica: J. Fls. 503

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DOS CASOS OMISSOS:

- 13.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito
- 13.2** - Este Contrato fica vinculado ao edital que o originou, sendo que, qualquer divergência entre estes, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14 -DO FORO:** Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVENBRO DE 2018.

RUDI FIORESE

Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos - SISEP

ERALDO SATYRO DA SILVA

Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

46449 18-35
414
Processo nº 46449/18-35
Rubrica: Sp- Fls. 504

EXTRATO DO CONTRATO n. 394, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 003/2018, procedimento licitatório homologado em 29/10/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 46449/2018-35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) tanques de combustível digital, com capacidade para armazenar 15m³ e 2 (duas) bombas de abastecimento industrial digital, cedidos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (ANEXO I), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

VALOR: R\$ 1.943.460,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: PAM/PPS 335-2018; Unidade Gestora 3000F - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP; Gestor - Setor 1 - 0420124000 - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA; Reserva Orçamentária Inicial 2018-PE-328; Fonte do Recurso 01- Recurso do Tesouro; Prog. de Trabalho 101 15 452 29 2031; Elem. de Desp. 33903001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Eraldo Satyro da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


MARCOS GUIMARAES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
n. 5.420, de 29/11/2018.